



LEI MUNICIPAL Nº 1856/2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O CONSEPRO DE PINHEIRINHO DO VALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.019/2014;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e conceder auxílio financeiro, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a contar do mês de dezembro de 2021, para o CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANCA PUBLICA – CONSEPRO de Pinheirinho do Vale, com sede na Rua Duque de Caxias, S/N, na cidade de Pinheirinho do Vale - RS, inscrito no CNPJ 04.329.531/0001-83, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada nas áreas de defesa dos direitos sociais, objetivando à conjugação de esforços para a manutenção das atividades da referida entidade e melhoria da segurança pública no âmbito municipal.

Parágrafo Único. Fica ainda o executivo autorizado a conceder auxílio financeiro em uma única parcela no valor de até R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), para reforma e melhorias da sede da Brigada na Cidade de Pinheirinho do Vale/RS, conforme plano de trabalho em anexo e planilha orçamentária e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º. Incumbe à entidade beneficiária, CONSEPRO - Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública do Município de Pinheirinho do Vale, desenvolver atividades que venham a melhorar as ações e serviços públicos de segurança pública no município, vindo ao encontro do interesse público e de toda a comunidade.

Art. 3º. Os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser utilizado no custeio de despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo único. A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE
FOLHA 04
RUBRICA

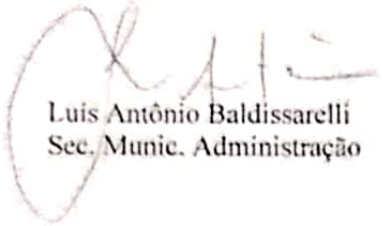


Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale – RS, 03 de dezembro de
2021.

Nelbo Aldair Appel
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Luis Antônio Baldissarelli
Sec. Munic. Administração

Prefeitura Municipal de
Pinheirinho do Vale-RS
REGISTRADO E PUBLICADO
Em 03 / 12 / 2021
Local da Publicação: Mural Público

LUIS ANTONIO BALDISSARELLI
Nome
Responsável Pela Publicação